

Exma. Senhora Deputada Carla Cruz  
Coordenadora do Grupo Trabalho

**Assunto:** Parecer escrito relativo ao **Projeto de Lei n.º 857 XII (4.ª)**, no ponto que «**Estipula que nenhuma criança fica sem médico de família**»

A Sociedade Portuguesa de Pediatria agradece a consulta relacionada com a atribuição de médico a todos os recém-nascidos residentes em Portugal.

Este é um tema relevante que foi recentemente abordado pela Academia Europeia de Pediatria, numa publicação do Lancet Vol 385 April 18, 2015 e que refere que a desigualdade da prestação de cuidados e da formação dos médicos que acompanham a criança tem implicações nos resultados. Sublinha-se que o acesso a cuidados de saúde adequados cumpre o artigo 24 da Convenção dos Direitos da Criança, entendida como todo o ser humano até aos 18 anos.

Em continuidade com esta preocupação e com a proposta de articulado infra, a Sociedade Portuguesa de Pediatria sugere modificações que viabilizem e facilitem a prossecução dos mesmos, disponibilizando-se para em conjunto com todas as entidades trabalhar em conjunto para a sua boa concretização ([ver abaixo a azul](#))

Cumprimentos,

Prof.ª Doutora Teresa Bandeira  
Presidente da Sociedade Portuguesa de Pediatria

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### **Artigo 1º**

A presente Lei destina-se a garantir que nenhuma criança fica privada de médico, [quer seja médico de família quer seja pediatra no ambulatório](#).

### **Artigo 2º**

A garantia prevista no número anterior é assegurada por via do reforço do número de profissionais de saúde e nunca por prejuízo de quaisquer outros cidadãos no seu direito a médico de família, [pelo que a situação de admitir que esta lacuna possa ser ocupada por pediatra, assume relevância](#).

### **Artigo 3º**

1.O Governo diligencia no sentido de se fazer, a curto prazo, um levantamento exaustivo de todas as crianças que não têm médico de família, promovendo um contacto prévio com os responsáveis legais das crianças, de modo a que se elenque o número total de crianças para as quais se pretende a atribuição de médico ~~de família~~.

2.Em relação a recém-nascidos, cria-se um processo automático de atribuição de médico ~~de família~~, a requerimento dos seus representantes legais.

### **Artigo 4º**

O Governo determina, por regulamentação da presente lei, a forma de operacionalizar o princípio nela estabelecido, ou seja, a forma de abranger todas as crianças com médico ~~de família~~.

### **Artigo 5º**

A presente lei aplica-se igualmente aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal.

### **Artigo 6º**

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 9 de Abril de 2015

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira